



DESPACHO N.º 19/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal Sónia Marisa Magro Madeira da Cunha

Considerando que:

1. A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir maior celeridade e eficácia à gestão administrativa, sem prejuízo de reservar para o órgão executivo a tomada de medidas de fundo e os atos de gestão da Freguesia com maior relevância para os cidadãos que aqui vivem e trabalham;
2. Os presidentes de junta são, no exercício das suas funções, coadjuvados por vogais, nos quais pode delegar ou subdelegar competências, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º e do n.º 4 do art.º 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por RJAL;
3. O n.º 4 do art.º 18.º do RJAL, na sua atual redação, habilita o Presidente da Junta a delegar nos Vogais, com as exceções referidas nas alíneas d), g), i), j), l), m), n), p), u), w), x) e y) do n.º 1 do art.º 18.º, regime este que é complementado pelos art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro;
4. O n.º 1 do art.º 17.º do RJAL, prevê a possibilidade de delegação das competências da Junta de freguesia no seu presidente e subsequentemente deste nos Vogais, com as exceções referidas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do art.º 16.º, regime este que é complementado pelos art.ºs 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro;
5. A Junta de Freguesia de Avenidas Novas delegou no signatário, em 22 de outubro, por via da Proposta n.º 1/PRES/2021, as suas competências, previstas nos art.ºs 16.º e 19.º do RJAL e demais legislação avulsa, nos termos e com os limites previstos no n.º 1 do art.º 17.º do mesmo diploma;
6. A Junta de Freguesia delegou no signatário, em 22 de outubro, por via da Proposta 3/PRES/2021, as competências para:
 - a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
 - b) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;



DESPACHO N.º 19/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal Sónia Marisa Magro Madeira da Cunha

- c) Autorizar despesas com empreitadas de obras ou reparações por administração direta, até ao valor de € 49.879,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros);
 - d) Nas despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, com empreitadas de obras públicas de valor superior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), com exceção da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
 - e) Nas despesas com empreitadas de obras ou reparações por administração direta de valor superior a €49.879,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros), com exceção da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;
7. O bom e regular funcionamento dos serviços recomenda que os Vogais da Junta de Freguesia de Avenidas Novas possam dispor da competente habilitação para a prática de atos que respeitem ao bom desempenho das funções que lhes estão funcionalmente cometidas, designadamente por via do Despacho n.º 1/PRES/2021, de 22 de outubro.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do art.º 111.º da Constituição de República Portuguesa, do n.º 1 do art.º 17.º e n.º 4 do art.º 18.º do RJAL, conjugados com o n.os 1 a 5 dos art.os 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Junta de Freguesia**, através de deliberação tomada na sua 1^a Reunião, referente ao quadriénio 2021-2025, realizada em 22 de outubro de 2021, na Sra. Vogal **Sónia Marisa Magro Madeira da Cunha**.

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos atribuídos à Unidades Orgânicas, que abaixo se discriminam, cujas atribuições respetivas são as seguintes:

A) Serviço de Gestão Financeira (SGF)

1. Na área do Setor dos Aprovisionamentos e Contratação Pública (SGF/SACP):

- a) Promover as aquisições necessárias para todos os bens e serviços, após adequada instrução dos respetivos processos, incluindo a abertura de concursos;



DESPACHO N.º 19/PRES/2024

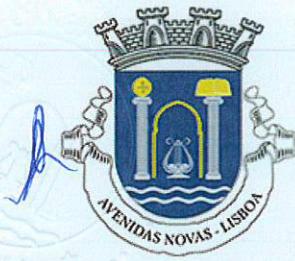
Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal Sónia Marisa Magro Madeira da Cunha

- b) Promover todos os procedimentos de contratação pública destinados ao lançamento de empreitadas e à sua adjudicação;
- c) Promover a armazenagem e conservação e coordenar a distribuição pelos serviços dos bens necessários ao seu funcionamento, organizando um sistema de controlo das existências;
- d) Diligenciar e acompanhar a execução das prestações de serviços, fiscalizando o cumprimento dos contratos, regulamentos e demais normas aplicáveis;

B) Serviço de Desenvolvimento Económico, com exceção das Contraordenações (SDE)

1. Na área do Setor de Dinamização do Comércio Local e Turismo (SDE/SDCLT):

- a) Reforçar a presença dos empresários na Freguesia nas redes globais de informação, comunicações, transportes, comércio e investimento;
- b) Colaborar com associações empresariais, institutos estatais e outros organismos públicos ou privados com o objetivo de maximizar as iniciativas de investimento na Freguesia;
- c) Contribuir para a criação de emprego no âmbito do desenvolvimento local e social, tendo em conta as realidades locais e as especificidades dos atores locais e públicos a contemplar;
- d) Impulsionar um novo modelo de desenvolvimento consolidando novos fatores competitivos centrados na qualidade do território e nas pessoas;
- e) Participar na definição de políticas de turismo que digam respeito à Freguesia e concelho, prosseguidas pelos organismos ou instituições envolvidas;
- f) Inventariar as possibilidades turísticas da área da JFAN e promover a sua divulgação;
- g) Desencadear ações de promoção e animação turística;
- h) Promover o turismo nas suas distintas vertentes em colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa;
- i) Colaborar com o Gabinete de Comunicação e Imagem, de modo a desenvolver ações pedagógicas juntas dos agentes que se relacionam com Turistas;
- j) Promover ações de animação turística consertadas com a Câmara Municipal de Lisboa;
- k) Analisar, prestar de informações e elaborar pareceres técnicos sobre a temática do turismo, nas suas diversas valências;



DESPACHO N.º 19/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal Sónia Magro Madeira da Cunha

- I) Colaborar com associações empresariais, institutos estatais e outros organismos públicos ou privados com o objetivo de maximizar as iniciativas de investimento turístico na Freguesia;

convenção entre os concelhos e em que sejam observadas as normas comunitárias e nacionais.

2. Na área do Setor de Gestão de Mercado e Feiras (SDE/SGMF):

- a) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
- b) Promover a conservação, manutenção e reparação dos espaços e equipamentos destinados a feiras e mercados;
- c) Assegurar a promoção da limpeza e conservação das dependências das feiras e mercados;
- d) Solicitar a intervenção dos Serviços de fiscalização ambiental quando se suspeitar de violação às normas de higiene ou salubridade;
- e) Assegurar a cobrança direta e efetiva de todos espaços.

3. Na área do Setor de Licenciamentos (SDE/SL):

- a) Proceder ao licenciamento e promover a liquidação de taxas, tarifas ou outras receitas, referentes à prestação dos diversos serviços prestados;
- b) Proceder ao atendimento dos Cidadãos;
- c) Assegurar todo o expediente relacionado com os seguintes principais licenciamentos:
 - i. Ocupação da Via Pública;
 - ii. Máquinas de Diversão;
 - iii. Guardas-noturnos;
 - iv. Concessão de cartão para Venda Ambulante;
 - v. Concessão de cartão para Feirantes;
 - vi. Ocupação nos Mercados e Feiras;
 - vii. Licença de ruído;
 - viii. Licença para Atividades Desportivas;



DESPACHO N.º 19/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal Sónia Marisa Magro Madeira da Cunha

- ix. Eventos Culturais e Recreativos.
- d) Emitir as Guias e Receita/faturas referentes à prestação dos diversos serviços prestados;
 - e) Expedição de avisos e editais para pagamento, referentes a taxas, licenças e demais rendimentos da Freguesia;
 - f) Organizar e registar todos os processos de licenciamento;
 - g) Registar e conferir os mapas de cobrança das taxas da freguesia;
 - h) Propor e colaborar em projetos de regulamentação sobre liquidação e cobrança de impostos, taxas, licenças e outras receitas;
 - i) Atualizar ficheiros, nomeadamente sobre ocupação do Espaço Público;

4. Na área do Setor de Fiscalização (SDE/SF) e Contraordenações, exceto as Contraordenações:

- a) Fiscalizar o cumprimento de posturas, regulamentos e outras normas legais em vigor, informando superiormente de todas as infrações detetadas, elaborando as competentes participações;
- b) Distribuir e afixar avisos, anúncios e editais;
- c) Efetuar citações e notificações;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis à emissão de licenças;
- e) Levantar autos das transgressões ou contraordenações verificadas bem como efetuar as investigações que sejam superiormente determinadas para a instrução de processos de contraordenação;

II

Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 16º do RJAL, para executar as opções do plano e orçamento, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação do Presidente da Junta de Freguesia;
2. A competência prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 18º do RJAL, para dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção junta de freguesia, nos serviços sob sua superintendência;



DESPACHO N.º 19/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal Sónia Marisa Magro Madeira da Cunha

3. A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1.000,00 (mil euros), bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no n.º 3 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
4. A competência prevista na alínea i) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
5. A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL, para assinar ou visar a correspondência em nome da Junta de Freguesia, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, com destino a quaisquer entidades exceto:
 - a. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidente da Associação Nacional de Freguesias, Presidentes das Câmaras Municipais, Presidentes de Juntas de Freguesia ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;
 - b. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para a Freguesia ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais a Freguesia se deva pronunciar;
6. A competência prevista na alínea y) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL para exercer as demais competências legalmente conferidas, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o normal prosseguimento normal das atribuições da Freguesia.

III

E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Junta de Freguesia, e que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na alínea x) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
2. A competência prevista na alínea ii) do n.º 1 do art.º 16.º do RJAL, para administrar e conservar o património da freguesia, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;



DESPACHO N.º 19/PRES/2024

Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas na Vogal Sónia Marisa Magro Madeira da Cunha

3. A competência prevista na alínea g) do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para atribuir licenças de utilização/ocupação da via pública, licenças de afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, licenças de atividade de exploração de máquinas de diversão, licenças para recintos improvisados e licenças de atividades ruidosas de caráter temporário que se encontrem previstas nos regulamentos municipais e nos termos aí consagrados, e cobrar as respetivas taxas aprovadas em Assembleia Municipal;
4. A competência prevista na alínea i) do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para proceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, ao licenciamento das seguintes atividades:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Realização de acampamentos ocasionais;
 - iv. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
 - v. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
 - vi. Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
 - vii. Realização de leilões;
5. A competência prevista na alínea q) do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, na sua atual redação, para assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

O presente DESPACHO produz efeitos imediatos.

Avenidas Novas, 05 de novembro de 2024.

O Presidente de Junta

Daniel Gonçalves